



Estado do Rio de Janeiro

1

## Câmara Municipal de Cabo Frio

do de Lei Nº 0067/2001

Em 2 de Agosto de 2001

CRIA O CONSELHO TUTELAR DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Conselho Tutelar do Idoso no âmbito do Município de Cabo Frio .

Art.2º O Conselho Tutelar de Cabo Frio irá formular política Municipal de amparo aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, comprovadamente residentes no município há pelo menos 05(cinco) anos e com renda igual ou inferior a 02(dois) Salários Mínimos.

§ 1º O Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio dará preferência aos programas que visem amparar os idosos no convívio de seus lares.

§ 2º O conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio irá promover campanhas de esclarecimento e de participação comunitária, objetivando a conscientização da sociedade quanto aos valores culturais, históricos, humanitários e sociais representados pelos idosos.

§ 3º O Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio autorizado a assinar convênios de cooperação técnica, assistencial e de assessoramento especializado, para o cumprimento desta Lei.

§ 4º O Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio fica responsável pela tutela e guarda dos idosos que sofrerem maltratos físicos ou psicológicos ou forem rejeitados por seus familiares ou instituições, sejam públicas ou privadas, obedecidos os trâmites legais e acionando judicialmente os responsáveis.



## Câmara Municipal de Cabo Frio

§ 5º O Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio tem o poder de fiscalizar e penalizar, inclusive com fechamento, as instituições, de amparo e abrigo de idoso, que se infringirem esta Lei.

§ 6º O Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio promoverá a cada 05 (cinco) anos o censo, acompanhado de levantamento sócio-econômico, dos idosos residentes no Município.

Art. 3º O Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio será composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretores Jurídico, Administrativo, de Assistência Social, Diretor Médico, Diretor Social, com seus respectivos suplentes sendo em número de 01 (um) suplente para cada Diretoria. Também compõem o Conselho 01(um) representante das seguintes entidades: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação dos Aposentados de Cabo Frio, Promotoria Pública Municipal, Câmara Municipal de Cabo Frio, além de Psicólogo e Geriatra.

Art. 4º Os Membros, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio serão investidos em seus cargos por um período de 03 (três) anos, sendo vedado à recondução.

Art. 5º Ficam assegurados os direitos trabalhistas dos integrantes do Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio junto às empresas que pertencerem no ato de suas investidas e estes se estenderão por 02 (dois) anos, após respectivos mandatos, salvo os casos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 6º O Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio fará parte integrante da Secretária Municipal das Ações Comunitárias e Promoção Social.

Art. 7º O Conselho Tutelar do Idoso de Cabo Frio se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, podendo a convocação ser feita por qualquer um de seus integrantes.



J U S T I F I C A T I V A

O Art. 230 da Constituição Federal, diz: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar a garantindo-lhes o direito á vida."

O Art. 18 de Lei Orgânica de Cabo Frio: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de Emendas à Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente":

XVII- Criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, bem assim a definição das respectivas atribuições;

O Art. 82 da Lei Orgânica de Cabo Frio diz: "Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência."

O Art. 84 da Lei Orgânica de Cabo Frio diz: "As fundações e associações mencionadas no Artigo 82 terão precedência na destinação de subvenções ou transferências à conta do orçamento Municipal ou de outros auxílios de qualquer natureza por parte do Poder Público, ficando, quando os recebam, sujeitos à prestação de contas."

SALA DAS SESSÕES, 2 de Agosto de 2001.

  
Emanuel Fernandes  
Vereador - Autor